



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vera Cruz - BA

Terça-feira • 17 de março de 2020 • Ano IV • Edição Nº 452

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (Nº 076/2020)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ELTON CASTRO DOS SANTOS

<http://cmveracruzba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 076/2020)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

PORTARIA Nº 076, de 17 de MARÇO de 2020.

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Corona vírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Municipal n.º 705/2006:

CONSIDERANDO a necessidade de redução das possibilidades de contágio do Novo Corona vírus causador da COVID-19,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Corona vírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna,

CONSIDERANDO que a doença COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas ou autoimunes,

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada à aplicação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são importantes para reduzir o potencial de contágio,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de vereadores, servidores, estagiários, terceirizados e público externo,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Salvador,

RESOLVE:

Art. 1º Qualquer vereador, servidor, estagiário ou terceirizado que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá procurar um serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à chefia imediata, por meio de e-mail ou telefone, além de adotar as providências necessárias para obtenção de licença médica.

Art. 2º Vereador, servidor, estagiário ou terceirizado que chegarem de locais ou países com circulação viral sustentada e apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro de até 14 dias do retorno deverão procurar um serviço de saúde.

Art. 3º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para entrega dos atestados médicos. Estes deverão ser enviados em cópia digital por e-mail, sendo homologados administrativamente.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

§ 1º A condição de portador de doença crônica exigida no cuput dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

§ 2º As chefias imediatas dos servidores que realizarem atividades por trabalho remoto, por força da presente Portaria, deverão informar a situação à Coordenação de Gestão de Pessoas para fins pertinentes.

Art. 4º A Diretoria Administrativa determinará o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas e gabinetes.

Art. 5º O Núcleo de Saúde e Qualidade de Vida deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 6º Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

Parágrafo único. No âmbito dos gabinetes dos respectivos vereadores, fica a critério de cada qual adotar restrições ao atendimento presencial do público externo ou visitação à sua respectiva área.

Art. 7º Fica temporariamente suspensa a entrada de público externo ao Plenário da Câmara Municipal de Vera Cruz-BA, onde as Sessões ocorreram de acordo com as demandas, sendo transmitida ao vivo via rede sociais.

Art. 8º Ficam adotadas, ainda, as seguintes medidas de prevenção:

a) Recomendar ao público em geral que se limite a comparecer pessoalmente às unidades da Câmara Municipal de Vera Cruz quando estritamente necessário, de modo a reduzir o risco de contaminação e transmissão do vírus;

b) Suspender, até ulterior deliberação, a realização de eventos comemorativos e culturais;

Art. 9º O Diretor Administrativo fica autorizado a adotar outras providências necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vera Cruz, Estado da Bahia, em 17 de Março de 2020.

**ELTON CASTRO DOS SANTOS
PRESIDENTE**